

REGULAMENTO DO
VOLUNTARIADO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ABEL SALAZAR



PREÂMBULO

Na sociedade moderna, o voluntariado assume cada vez mais um papel fundamental. O voluntariado é uma experiência que não tem preço, contribui para desenvolver competências como a autoconfiança, responsabilidade e espírito de equipa.

A necessidade de promover iniciativas que enfrentem os problemas sociais dos dias de hoje trouxe novas exigências à cidadania, principalmente no que toca às questões da Educação para o Desenvolvimento. Sendo Portugal um dos países da Europa com menor taxa de voluntariado, procuram-se formas de promoção desta prática. Assim sendo, as escolas surgem com iniciativas de projetos com o intuito de inculcar valores e novas competências, entre elas o princípio da solidariedade nos seus alunos.

A Escola deve ser uma instituição que se comprometa com a construção do indivíduo consciente e solidário, que saiba discutir e atuar sobre os problemas que nos envolvem a nível local e a nível global. Cabe-lhe ajudar a construir a base educativa que permita a inclusão total dos indivíduos na sociedade atual.

Assim, o Agrupamento de Escolas Abel Salazar decidiu aderir ao VEM – Voluntariado em Matosinhos para as suas escolas.

O Projeto de voluntariado do Agrupamento de Escolas Abel Salazar é mais uma estratégia para potenciar recursos que poderão estar disponíveis para ajudar a melhorar e a tornar mais eficaz e mais eficiente a ação da escola.

Este projeto corresponde a um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, ao serviço dos alunos, das suas famílias e da comunidade, desenvolvidas sem contrapartidas financeiras para os intervenientes.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1.º - ÂMBITO E APLICAÇÃO

O presente regulamento visa definir as regras de atuação dos voluntários que vão integrar o Agrupamento de Escolas Abel Salazar.

ARTIGO 2.º - NORMAS APLICÁVEIS

O Presente regulamento:

1. Baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
2. Respeita e está de acordo com os objetivos e normas definidas no Agrupamento de escolas Abel Salazar.

ARTIGO 3º - OBJETIVOS

1. São considerados objetivos do voluntariado:

- a) desenvolver ações de interesse social e humanitário dentro do Agrupamento;
- b) contribuir para a melhoria do funcionamento dos diferentes serviços da escola;
- c) potenciar os recursos disponíveis e as competências disponíveis;
- d) potenciar os recursos do CAA de forma a melhorar as necessidades da mesma;
- e) partilhar com os coordenadores da escola tarefas de carácter recreativo e social;
- f) estimular a prática de convívio entre os alunos nas horas não letivas;
- g) contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos alunos;
- h) contribuir para a formação cívica dos alunos;
- i) desenvolver os valores da tolerância e da solidariedade;
- j) estimular as relações sociais;
- k) contribuir para a transmissão de princípios e valores de humanidade;
- l) promover e defender o bom nome do Agrupamento

CAPITULO II – ADMISSÃO

ARTIGO 4.º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO- CANDIDATURA

1. Os candidatos deverão dirigir-se à Câmara de Matosinhos e candidatar-se ao Projeto VEM – Voluntariado em Matosinhos.
2. Após efetuarem a formação ministrada pela Câmara Municipal de Matosinhos poderão escolher uma das escolas do Agrupamento.

ARTIGO 5.º - ADMISSÃO

1. A admissão será a sede do Agrupamento de escolas Abel Salazar;
2. O Voluntário deverá apresentar-se ao Diretor do Agrupamento ou quem ele designar, onde preencherá a sua ficha de dados, com as respetivas motivações e a disponibilidade para o desempenho de funções que lhe serão adstritas;
3. Definirá o horário de acordo com a disponibilidade;
4. O Voluntário assinará um documento onde se responsabilize por cumprir o presente regulamento, zelar pela instituição e cumprir os códigos de ética aqui contida;
5. Esse documento será assinado pelo voluntário, Diretor do Agrupamento e Coordenador do Estabelecimento de ensino;
6. O Diretor do Agrupamento acompanhará o voluntário à respetiva escola para apresentação ao Coordenador da mesma;
7. Será feita uma visita pelo estabelecimento de ensino para mostrar o local e indicar as tarefas em que irá colaborar.

CAPITULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6.º - IDENTIFICAÇÃO

Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido pelos Serviços Administrativos, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

ARTIGO 7.º - ASSIDUIDADE

1. Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas;
2. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência junto do coordenador da escola;
3. Após cinco faltas injustificadas, o Coordenador da escola deve informar a Direção.
4. A Direção poderá suspender o contrato de Voluntariado.

CAPITULO IV – DOMÍNIOS

ARTIGO 8.º - DOMÍNIOS DO VOLUNTARIADO

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respetivas competências, os seguintes aspetos:

1. Educação Especial
 - a) Atividades associadas ao CAA;
 - b) Acompanhar os alunos nas suas atividades;
 - c) Acompanhar os alunos na integração do recreio com os outros alunos;
 - d) Apoio na deslocação dos alunos para as salas de aulas.
2. Biblioteca
 - a) Acompanhar os alunos presentes na biblioteca;
 - b) Ajudar a manter o silêncio e o respeito pelos outros;
 - c) Ajudar a manter a sala limpa
3. Bar dos Alunos/ Polivalente
 - a) Organizar atividades lúdicas para os alunos;
 - b) Colaborar com os alunos no apoio à triagem de resíduos e à manutenção do polivalente limpo e asseado
4. Espaços Exteriores
 - a) Incentivar os alunos com jogos tradicionais;
 - b) Ajudar a cumprir as regras de reciclagem;
 - c) Colaborar na manutenção dos espaços exteriores;

CAPITULO V – DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º - DIREITOS

Ao voluntário será assegurado:

1. Cartão de Identificação de voluntário;
2. Formação inicial necessária e suficiente para a boa realização das tarefas assumidas (Formação inicial ministrada pela Câmara Municipal de Matosinhos, Formação na escola onde vai cumprir o seu projeto de voluntariado);
3. Seguro de acidentes pessoais (asegurado pela Câmara de Matosinhos);
4. Ser tratado com respeito e consideração por todos os profissionais da escola;
5. Conhecer a filosofia, os objetivos e o regulamento do Voluntariado;
6. Estar informado sobre a duração e a atividade que vai realizar;
7. Ser-lhe dada uma tarefa específica e bem definida;
8. Apresentar sugestões para um melhor funcionamento da Escola e do Voluntariado;
9. Ser acompanhado nas suas atividades através de uma supervisão de proximidade pelo pessoal da escola;
10. Participação nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
11. Aviso prévio e atempado quando existirem ausências da prestação do serviço.

ARTIGO 10.º - DEVERES

São deveres do Voluntário:

1. Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito e sigilo pelos alunos, professores e instituição que passam a representar;
2. Cumprir as normas que regulam o Agrupamento;
3. Assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade;
4. Respeitar as orientações e indicações das estruturas coordenadoras;
5. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
6. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
7. Colaborar com os profissionais da escola, respeitando as suas opções e orientações e seguindo as orientações dadas pelo coordenador da mesma;
8. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
9. Empenhar-se para oferecer os melhores serviços possíveis;
10. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
11. Cumprir a sua tarefa com zelo e responsabilidade;
12. Trabalhar em equipa com outros voluntários;
13. Transmitir a informação recebida ou o conhecimento adquirido e avaliar o trabalho desenvolvido;
14. Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais de todos os intervenientes no espaço escolar;

15. Cumprir o Regulamento Interno.

ARTIGO 11.º - CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade tem subjacente o respeito pelo valor e propriedade da informação recolhida em resultado de relacionamentos profissionais, que deverá ser salvaguardada, salvo se existir um direito ou um dever legal ou profissional de divulgar, não podendo ser utilizada para vantagem pessoal ou de terceiros.

Os Voluntários devem:

1. Promover a observância do sigilo no tratamento e manuseamento da informação interna e externa;
2. Respeitar a proteção de dados pessoais, sendo os mesmos utilizados apenas para os fins legalmente previstos;
3. Manter a confidencialidade da informação, preservando essa obrigação mesmo após a cessação do vínculo.

ARTIGO 12.º - PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Existe conflito de interesses sempre que os voluntários tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, direta ou indiretamente o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções. Assim devem os voluntários:

1. Comunicar situações que possam configurar conflitos de interesses, nomeadamente a existência, direta ou indireta, de interesses pessoais de que se possa retirar potencial vantagem pessoal ou de terceiros e que possam influenciar o desempenho no exercício das suas funções;
2. Informar o Coordenador e Diretor, sempre que for previsível, a ocorrência de conflito de interesses, e solicitar formalmente a escusa do exercício dessa função específica, com a finalidade de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente;
3. Não utilizar conhecimentos privilegiados, adquiridos no decorrer da atividade em benefício próprio ou de terceiros.

ARTIGO 13.º - PERDA DE VÍNCULO AO VOLUNTARIADO

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar o Coordenador de estabelecimento e o Diretor;
2. Deixam de pertencer ao Serviço de Voluntariado os voluntários que:
 - a) mostrem, durante o exercício da função, que não tem capacidade para o exercício do voluntariado;
 - b) não cumpram as normas e regulamentos internos do Agrupamento;
 - c) tenham uma assiduidade inferior a 75% do previsto;
 - d) tenham solicitado, por escrito, o pedido de demissão do voluntariado.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14.º - Revisão do Regulamento

O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que se justifique.

ARTIGO 15.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a assinatura do Diretor do Agrupamento e dele ser dado conhecimento ao Presidente do Conselho Geral